

PARECER

REQUERENTE: Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ASSUNTO: Projeto de Resolução 940/XII/3.^a – Recomenda ao Governo a suspensão dos procedimentos de venda executiva de imóveis penhorados por dívidas fiscais em caso de agravamento da situação financeira dos agregados familiares

Introdução

O presente documento pretende analisar o teor do Projeto de Resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista que visa dar resposta às dificuldades sentidas por muitas famílias na preservação das suas habitações próprias permanentes, decorrentes da sua relação com a administração tributária.

Conforme preâmbulo da Resolução em apreço, a DECO já tinha manifestado a sua preocupação face ao desajustamento da atual lei e dos procedimentos de cobrança coerciva, desenhados fundamentalmente com vista ao arrecadar de receita fiscal, mas sem ter em conta as diferentes causas de incumprimento de obrigações tributárias e a evolução muito negativa da situação económica das famílias.

Considerações Gerais

O contexto económico-financeiro dos últimos anos deu origem a um galopar de casos de incumprimento e/ou dificuldade de cumprimento das responsabilidades de crédito das famílias portuguesas.

Aliás, tem-se observado um aumento da exclusão social e financeira e uma nova definição de pobreza, pelo que a adoção de novas medidas, nomeadamente, no âmbito das situações de incumprimento por parte dos consumidores tornou-se uma prioridade.

Neste contexto e na perspetiva de um acompanhamento especializado das famílias sobre-endividadadas, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor criou, em 2000, o GAS - Gabinete de Apoio ao Sobre-endividado, tendo, no âmbito do trabalho que desenvolve uma noção muito próxima e realista da situação de dificuldade que as famílias estão a enfrentar, bem como da necessidade premente de aprovação de legislação que dê resposta a todos os entraves, legais ou comerciais, de apoio e resolução das referidas situações.

Nas situações em que um incumprimento do crédito à habitação evolui para um processo executivo, mais especificamente para a execução da hipoteca que serve de garantia real do referido empréstimo, parece-nos importante que, à semelhança do que já vigora relativamente à execução de dívidas contributivas à segurança social, se legisle no sentido da suspensão das penhoras e vendas executivas de imóveis por dívidas fiscais.

Mais defendemos que estas medidas sejam aplicáveis não só às situações de desemprego mas, igualmente, quando se verifica uma redução de rendimentos provocada por cortes salariais.

Por último, e à semelhança do já defendido relativamente ao regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil (Lei n.º 58/2012), julgamos que a condição de acesso relativa ao valor patrimonial do imóvel não deveria existir, uma vez que qualquer individuo está sujeito a uma redução de rendimentos consequência de um desemprego ou de cortes salariais, independentemente do valor do seu imóvel, razão pela qual defendemos a não inclusão desta condição numa futura proposta legislativa.

Conclusão

Na ótica desta Associação qualquer medida legislativa que pretenda implementar mecanismos de apoio a sobre-endividados passivos, em especial na proteção e



manutenção do direito constitucional à habitação, revela-se uma medida positiva que conta com o apoio desta Associação.

Fundamental, no âmbito de qualquer mecanismo de reestruturação dos créditos, é a garantia de que o consumidor é convenientemente apoiado e orientado por uma entidade acreditada, pelo Ministério da Justiça, tendo em consideração o papel de revelo desempenhado e publicamente reconhecido nesta área.

Importa ainda garantir uma efetiva ação inspetiva e fiscalizadora por parte das entidades competentes que salvaguarde os direitos dos consumidores e uma efetiva concorrência institucional.